

LEI Nº 15.451, DE 9 DE JUNHO DE 2014

(Projeto de lei nº 936/13, do Deputado Beto Tricoli – PV)

Declara de utilidade pública a entidade que esportiva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Vanguarda da Esperança, com sede em Atibaia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2014.

LEI Nº 15.452, DE 9 DE JUNHO DE 2014

(Projeto de lei nº 953/13, do Deputado Cauê Macris – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que esportiva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Sociedade Amigos de Hortolândia (SAH), com sede naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2014.

LEI Nº 15.453, DE 9 DE JUNHO DE 2014

(Projeto de lei nº 959/13, da Deputada Célia Leão – PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que esportiva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cultural, Educacional, Social e Assistencial Capuava (A.C.E.S.A. Capuava), com sede em Valinhos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2014.

LEI Nº 15.454, DE 9 DE JUNHO DE 2014

(Projeto de lei nº 1019/13, do Deputado Enio Tatto – PT)

Declara de utilidade pública a entidade que esportiva

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Valorizando a Vida, com sede em Franco da Rocha.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2014.

LEI Nº 15.455, DE 9 DE JUNHO DE 2014

(Projeto de lei nº 2/14, do Deputado Antonio Mentor – PT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se “Claudionor Nivaldo Theodoro” o viaduto localizado no km 137,700 da Rodovia Luiz de Queiroz (SP 304), no Município de Santa Bárbara d’Oeste.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2014.

LEI Nº 15.456, DE 9 DE JUNHO DE 2014

(Projeto de lei nº 198/14, dos Deputados Barros Munhoz - PSDB, André do Prado - PR, Antonio Salim Curiati - PP, Orlando Bolçone - PSB, Alex Manente - PPS, Estevam Galvão – DEM e Osvaldo Vergínio - PSD)

Dispõe sobre medidas relativas à Copa do Mundo FIFA de 2014 e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre as medidas relativas à Copa do Mundo FIFA de 2014 e aos eventos relacionados que serão realizados no Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Para os fins desta lei, serão observadas as seguintes definições, sem prejuízo das previstas na Lei federal nº 12.663, de 5 de junho de 2012:

I - Fédération Internationale de Football Association (FIFA): associação suíça de direito privado, entidade mundial que regula o esporte de futebol de associação, e suas subsidiárias não domiciliadas no Brasil;

II - Subsidiária FIFA no Brasil: pessoa jurídica de direito privado, domiciliada no Brasil, cujo capital social total pertence à FIFA;

III - Copa do Mundo FIFA 2014 – Comitê Organizador Brasileiro Ltda. (COL): pessoa jurídica de direito privado, reconhecida pela FIFA, constituída sob as leis brasileiras com o objetivo de promover a Copa do Mundo FIFA 2014, bem como os eventos relacionados;

IV - Confederação Brasileira de Futebol (CBF): associação brasileira de direito privado, sendo a associação nacional de futebol no Brasil;

V - Competição: Copa do Mundo FIFA 2014;

VI - Eventos: a Competição e as seguintes atividades a ela relacionadas, oficialmente organizadas, chanceladas, patrocinadas ou apoiadas pela FIFA, Subsidiárias FIFA no Brasil, COL ou CBF:

a) os congressos da FIFA, cerimônias de abertura, encerramento, premiação e outras cerimônias, sorteio preliminar, final e quaisquer outros sorteios, lançamentos de mascote e outras atividades de lançamento;

b) seminários, reuniões, conferências, “workshops” e coletivas de imprensa;

c) atividades culturais, concertos, exposições, apresentações, espetáculos ou outras expressões culturais, bem como os projetos Futebol pela Esperança (“Football for Hope”) ou projetos beneficentes similares;

d) partidas de futebol e sessões de treino;

e) outras atividades consideradas relevantes para a realização, organização, preparação, “marketing”, divulgação, promoção ou encerramento da Competição;

VII - Locais Oficiais de Competição: locais oficialmente relacionados à Competição, tais como estádios, centros de treinamento, centros de mídia, centros de credenciamento, áreas de estacionamento, áreas para a transmissão de partidas, áreas oficialmente designadas para atividades de lazer destinadas aos fãs, bem como qualquer local no qual o acesso seja restrito aos portadores de credenciais emitidas pela FIFA ou de ingressos;

VIII - Ingressos: documentos ou produtos emitidos pela FIFA que possibilitem o acesso à Competição e aos eventos.

Artigo 3º - Não se aplicam à Competição as normas estaduais que proibam a distribuição, venda, publicidade, propaganda, comércio ou utilização de alimentos e bebidas, inclusive as alcoólicas, no interior dos Locais Oficiais de Competição, salvo as proibições destinadas a pessoas menores de dezoito anos.

Artigo 4º - O preço dos ingressos para a Competição será determinado pela FIFA, não se aplicando, neste caso, normas estaduais referentes à concessão de gratuidade, redução de preço, meia-entrada ou qualquer outra forma de subvenção a consumidores.

Parágrafo único - Para fins do disposto no “caput” deste artigo, igualmente não se aplicarão à Competição normas estaduais que disponham sobre a reserva de quantidade absoluta ou percentual de ingressos para quaisquer categorias de pessoas, seja para distribuição gratuita, venda preferencial ou a preço reduzido.

Artigo 5º - Não se aplicam à competição de que trata esta lei:

I - os incisos I e IV do artigo 5º da Lei nº 9.470, de 27 de dezembro de 1996;

II - o artigo 6º da Lei nº 14.590, de 11 de outubro de 2011;

III - a Lei nº 7.844, de 13 de maio de 1992;

IV - a Lei nº 10.858, de 31 de agosto de 2001, na redação dada pela Lei nº 14.729, de 30 de março de 2012.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Fernando Grella Vieira
Secretário da Segurança Pública
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 9 de junho de 2014.

Decretos

DECRETO Nº 60.527, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guará, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Guará, nos termos das Leis municipais nº 1.576, de 13 de outubro de 2010 e nº 1.643, de 17 de dezembro de 2012, alteradas pela Lei municipal nº 1.674, de 22 de agosto de 2013, um imóvel consistente em terreno de forma irregular, sem benfeitorias, com frente para a Avenida José Landim, contendo 10.001,91m² (dez mil e um metros quadrados e noventa e um decímetros quadrados), matriculado sob nº 1.603 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guará, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SJDC nº 1.618/2012 (CC-72.425/14).

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à construção do Fórum da Comarca de Guará.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.528, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, da Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” - ITESP, do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo - IMESC e da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, de partes do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor das entidades abaixo indicadas, de partes do imóvel denominado “Complexo Barra Funda”, situado na Capital, na Rua

Barra Funda, nº 930, cadastrado no SGI sob o nº 8695, conforme identificado nos autos do processo SJDC nº 274.072/2010 (CC-22.757/14) a seguir descritas:

I – à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON-SP, a área total de 6.559,16m² (seis mil quinhentos e cinquenta e nove metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados);

II – à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo “José Gomes da Silva” – ITESP, a área total de 111,00m² (cento e onze metros quadrados);

III – ao Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo – IMESC, a área total de 4.265,78m² (quatro mil, duzentos e sessenta e cinco metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados);

IV – à Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, a área total de 4.802,33m² (quatro mil, oitocentos e dois metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados).

Parágrafo único - As áreas de que trata o “caput” deste artigo serão destinadas a atividades das permissionárias, voltadas ao atendimento público.

Artigo 2º - As permissões de uso de que trata este decreto, serão efetivadas por meio de termos a serem lavrados pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, deles devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2014.

DECRETO Nº 60.529, DE 9 DE JUNHO DE 2014

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, áreas necessárias as obras e serviços de recapeamento da pista do trecho entre o km 0+00m e o km 22+00m, da SP-143, Rodovia Florianio de Camargo Barros, localizadas nos Municípios de Cesário Lange e Pereiras, que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º, do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pelas Leis federais nº 2.786, de 21 de maio de 1956, nº 6.306, de 15 de dezembro de 1975, e nº 6.602, de 7 de dezembro de 1978,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por via amigável ou judicial, áreas e respectivas benfeitorias, necessárias às obras e serviços de recapeamento da pista do trecho entre o km 0+00m e o km 22+00m, da SP-143, Rodovia Florianio de Camargo Barros, devidamente caracterizadas nas plantas cadastrais de números DE-SP0000143-000-022-000-D02-001 e DE-SP0000143-000-022-000-D02-002 e respectivos memoriais descritivos, constantes dos Autos nº 267.505/01/DER/2014, com área total de 2.273,41m² (dois mil, duzentos e setenta e três metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados), localizadas nos Municípios de Cesário Lange e Pereiras, na seguinte conformidade:

Comunicado

GESTÃO PÚBLICA

GOVERNO DO ESTADO ABRE CONCURSO PARA MÉDICOS

São 39 vagas em diversas especialidades; As inscrições podem ser feitas até o dia 22/06/2014

A Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo abre concurso com 39 vagas para o cargo de “Médico I” em diversas especialidades, visando preencher o quadro de pessoal do Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME).

O valor da remuneração inicial, para uma jornada parcial de 20 horas semanais, é de R\$ 4.550,00, sendo: vencimentos de R\$ 1.900,00; Gratificação Executiva de R\$ 750,00 e Gratificação de Desempenho de Atividade Médico Pericial (GDAMP) de R\$ 1.900,00.

As inscrições podem ser feitas de 5 de maio a 22 de junho, por meio do site do Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC

www.ibfc.org.br.

O Edital de abertura de inscrições foi publicado no DOE de 29/04/2014, Seção I, páginas 94, 95, 96 e 97 e as informações referente ao Edital poderão ser acessada através do link:

http://www.ibfc.org.br/Concurso/concurso-selecionado.aspx?id=CcoxDodyUxA=

ou através do site da Empresa Organizadora do Concurso Público **www.ibfc.org.br**

Especialidades

As 39 vagas estão distribuídas da seguinte forma: Cardiologia (3), Clínica Médica (1), Dermatologia (1), Ginecologia e Obstetrícia (1), Medicina Legal e Perícia Médica (3), Medicina do Trabalho (8, além de uma vaga para pessoa com deficiência), Neurologia (3), Ortopedia (3), Otorrinolaringologia (3), Pneumologia (1), Psiquiatria (4) e Urologia (3).

Vagas: 39

Inscrições: devem ser feitas exclusivamente pelo site **www.ibfc.org.br** de 5 de maio a 22 de junho.

Prova objetiva: 27 de julho (previsão)

O edital com todas as informações pode ser consultado através do link e do site:

Link: **http://www.ibfc.org.br/Concurso/concurso-selecionado.**

asp?id=CcoxDodyUxA=

Site: **www.ibfc.org.br.**

I - área 01 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP-0000143-000.022-D02/001, com 1.140,99m² (um mil, cento e quarenta metros quadrados e noventa e nove decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 171+0,807m e 177+17,531m da Pista Oeste do projeto executivo para as obras e serviços de recapeamento da SP-143, Rodovia Florianio de Camargo Barros, localizada no Município de Cesário Lange e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1, de coordenadas N=7.429.262,571 e E=198.206,509 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 357º18’46” e uma distância de 26,30m; “2-3” com azimute de 4º03’37” e uma distância de 32,75m; “3-4” com azimute de 9º19’03” e uma distância de 22,99m; “4-5” com azimute de 13º37’52” e uma distância de 23,58m; “5-6” com azimute de 16º48’39” e uma distância de 34,01m; “6-7” com azimute de 186º05’00” e uma distância de 18,17m; “7-8” com azimute de 184º51’28” e uma distância de 18,40m; “8-9” com azimute de 185º29’11” e uma distância de 21,28m; “9-10” com azimute de 185º17’18” e uma distância de 18,43m; “10-11” com azimute de 185º32’39” e uma distância de 21,27m; “11-12” com azimute de 185º38’02” e uma distância de 20,68m; “12-13” com azimute de 185º33’32” e uma distância de 17,90m e “13-1” com azimute de 257º21’47” e uma distância de 7,34m;

II - área 02 - a área a ser declarada de utilidade pública, conforme cadastro nº CD-SP-0000143-000.022-D02/002, com 1.132,42m² (um mil, cento e trinta e dois metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados) é constituída pelo imóvel localizado entre as estacas 955+3,417m e 960+5,211m do projeto executivo para as obras e serviços de recapeamento da SP-143, Rodovia Florianio de Camargo Barros, localizada no Município de Pereiras e tem suas linhas de divisa definidas pelo vértice 1, de coordenadas N=7.446.001,346 e E=195.307,289 e pelos segmentos “1-2” com azimute de 46º03’42” e uma distância de 7,89m; “2-3” com azimute de 46º23’17” e uma distância de 18,10m; “3-4” com azimute de 46º02’19” e uma distância de 18,98m; “4-5” com azimute de 46º34’55” e uma distância de 18,43; “5-6” com azimute de 46º07’45” e uma distância de 20,05m; “6-7” com azimute de 45º53’14” e uma distância de 12,77m; “7-8” com azimute de 211º04’17” e uma distância de 18,58m; “8-9” com azimute de 213º00’13” e uma distância de 45,13m; “9-10” com azimute de 209º28’03” e uma distância de 28,92m; “10-11” com azimute de 273º45’25” e uma distância de 3,62m e “11-1” com azimute de 304º42’50” e uma distância de 21,24m.

Parágrafo único – Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no “caput” deste artigo.

Artigo 2º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem - DER autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de junho de 2014

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 9 de junho de 2014.